# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

**EDIÇÃO Nº 3.747 / ANO XV / 18 PÁGINAS** **PONTA GROSSA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Jornalista responsável**
**PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM**
**MTB 05442**

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.12.11 19:05:19 -03'00'


## SUMÁRIO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**


- LEIS....1
- DECRETOS....2
- LICITAÇÕES....6
- SMC....15
- SMMA....15


**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**


- FMSPG....16
- FASPG....18
- IPLAN....18


## LEIS

### L E I Nº 14.901, de 07/12/2023

*Institui a campanha municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descritos nos artigos 286 e 287 do Código Penal, no caso de apologia ao crime de terrorismo previsto na Lei Federal nº 13.260/2016 e aos crimes praticados contra a humanidade; dispõe sobre a proibição de manifestação de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem crimes de terrorismo ou praticados contra a humanidade no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 404/2023, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia e outros, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha municipal de conscientização e informação sobre os riscos de se incorrer nos crimes descritos nos Arts. 286 e 287 do Código Penal, nos casos de incitação e apologia:

I. ao crime de terrorismo previsto na Lei Federal nº 13.260/2016;
II. aos crimes praticados contra a humanidade, definidos no Art. 7º do Estatuto de Roma.

**Parágrafo único -** Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações e demais atos que configurem o cometimento do delito.

**Art. 2º** É proibido nos espaços púbicos, em especial próximos aos quartéis e outras unidades militares, escolas, templos religiosos e logradouros públicos municipais, manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem crime de terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto no artigo anterior sujeitará o infrator, sem prejuízos das sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

I. advertência e determinação para cessar o ato imediatamente;
II. identificação do autor pela Guarda Municipal para encaminhamento às autoridades policiais competentes para as providências cabíveis;
III. aplicação de multa de 100 VR´s (Valores de Referência do Município).

**Parágrafo único -** Nos casos de manifestação promovida por grupos, associações ou instituições congêneres, será aplicada multa de 200 (duzentas) VR´s (Valores de Referência do Município) aos responsáveis e 400 (quatrocentas) VR´s (Valores de Referência do Município) à associação ou organização participante.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia, notadamente a fiscalização e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 07 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
Procurador Geral do Município

---

### L E I Nº 14.904, de 07/12/2023

*Altera a Lei n. 6.857/2001 – Código Tributário Municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 412/2023, de autoria do Poder Executivo e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º A Lei 6.857, de 26/12/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*" Art. 47. ...*

*...*

*§ 10. Não será objeto de emissão de Certidão da Dívida Ativa e de execução fiscal o crédito cujas custas processuais sejam a ele equivalentes; (NR)*

*..."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 07 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
Procurador Geral do Município

---

### L E I Nº 14.905, de 07/12/2023

*Autoriza o Poder Executivo a doar o veículo que menciona, em favor da Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa - APROAUT.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 416/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação pura e simples de 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo GOL, ano/modelo/fabricação 2007/2007, cor branca, combustível gas/al, em favor da Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa – APROAUT.

**Parágrafo único**. O veículo será identificado pelo Poder Executivo no ato da transferência.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 07 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
Procurador Geral do Município

---

## L E I Nº 1 4. 9 1 0, de 07/12/2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação pura e simples, o imóvel que menciona.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 367/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, de RECANTO BRASIL EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA., CNPJ/MF n. 24.906.599/0001-95, o imóvel objeto da Matricula nº 62.942, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR, contendo as seguintes características e metragens:

**ÁREA VII** – um terreno urbano constituído pela Área VII, da quadra s/n°, situada anexa à VILA CAMPONESA, no lugar denominado Campo de Pelado, na Colônia Dona Luiza, Bairro da Colônia Dona Luiza, quadrante SO desta cidade, inscrição imobiliária n° 14.2.34.20.2083-000, de frente para a Rua Arno Wolf, onde mede 5,75m (cinco metros e setenta e cinco centímetros), dai faz um ângulo obtuso para fora, medindo mais 16,31m (dezesseis metros e trinta e um centímetros) de frente para a Rua Arno Wolf, do lado direito de quem da rua olha, confronta com a Área VI, onde mede 259,42m (duzentos e cinquenta e nove metros e quarenta e dois centímetros), do lado esquerdo de quem da rua olha confronta com a Área VIII, onde mede 251,06m (duzentos e cinquenta e um metros e seis centímetros); fechando do perímetro no fundo com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, onde mede 24,17m (vinte e quatro metros e dezessete centímetros), terreno de forma irregular com área de 5.606,40m², de propriedade de Recanto Brasil Empreendimentos e Incorporadora Ltda., registrado sob Matrícula n° 62.942 do 1° Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

**Art. 2º.** Consubstanciada à medida que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação do lote de terreno como bem público de uso comum do povo.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 07 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
Procurador Geral do Município

# D E C R E T O S

## D E C R E T O Nº 2 2. 6 4 0, de 04/12/2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o SEI nº 112746/2023,

### R E S O L V E

**Art. 1º.** **DESIGNAR,** no período de 02 a 09 de janeiro de 2024, **KARLA MARIELY NOFFKE PEREIRA**, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo de suas atuais atribuições, relativamente ao período de férias da titular da pasta.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 04 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

## D E C R E T O N.º 2 2. 6 3 0, de 30/11/2023

*Altera os Anexos do Decreto n. 21.326, conforme especifica.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 14.406, de 20/09/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de acordo com o protocolo SEI n. 115719/2023,

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a revisão periódica do Cronograma Mensal de Desembolso e da Programação Financeira de Arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município para adequá-los ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias,

### D E C R E T A

**Art. 1º**. Ficam ajustados os valores constantes no anexo I do Decreto n. 21.326, de 10/01/2023, para **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa e Fundação Municipal de Saúde** conforme o quadro demonstrativo em anexo neste Decreto.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/11/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 30 de novembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

**ANEXO I - DECRETO N. 22.630/2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

**NOVEMBRO/2023**

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 020 - Diversas - EC 93/2016 - DRM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.325.000,00 | 0,00 | 2.325.000,00 |
| 1068 - Convênio 886870/19-2 Campos Society | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.000,00 | 0,00 | 129.000,00 |
| 108 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 762.822,92 | 0,00 | 762.822,92 |
| 1119 - Par. Viadom Ernesto Vilela | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| 1121 - Par. Rua Toledo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| 1122 - Aquisição 5 veículos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 450.000,00 | 0,00 | 450.000,00 |
| 1134 - Deliberação 47/2022-Incentivo a Primeira Infância | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240.497,52 | 0,00 | 240.497,52 |
| 1135 - Convênio 18/2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| 140 - PNATE/SEED/2008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.108.920,51 | 0,00 | 1.108.920,51 |
| **Alterações Adicionais das Cotas de Receitas** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **10.116.240,95** | **0,00** | **10.116.240,95** |

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 000 - Recursos Livres/Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.076.964,35 | 0,00 | 13.076.964,35 |
| 026 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | 0,00 | 17.000,00 |
| 020 - Diversas - EC 93/2016 - DRM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.325.000,00 | 0,00 | 2.325.000,00 |
| 040 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 3.000.000,00 |
| 101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.700.000,00 | 0,00 | 2.700.000,00 |
| 102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| 103 - 10% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 104 - 25% sobre demais impostos vinculados a Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.483.000,00 | 0,00 | 5.483.000,00 |
| 1068 - Convênio 886870/19-2 Campos Society | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.000,00 | 0,00 | 129.000,00 |
| 107 - Salário Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 108 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 762.822,92 | 0,00 | 762.822,92 |
| 11071 - Deliberação 04/2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.878,67 | 0,00 | 16.878,67 |
| 1119 - Par. Viadom Ernesto Vilela | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| 1121 - Par. Rua Toledo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| 1122 - Aquisição 5 veículos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 450.000,00 | 0,00 | 450.000,00 |
| 1134 - Deliberação 47/2022-Incentivo a Primeira Infância | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240.497,52 | 0,00 | 240.497,52 |

**ANEXO I - DECRETO N. 22.630/2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

**NOVEMBRO/2023**

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1135 - Convênio 18/2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| 140 - PNATE/SEED/2008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.108.920,51 | 0,00 | 1.108.920,51 |
| 33 - Coop - EC 93/2016 - DRM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.000,00 | 0,00 | 440.000,00 |
| 501 - Recursos de Alienações de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.949.000,00 | 0,00 | 1.949.000,00 |
| 509 - GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.283.500,00 | 0,00 | 1.283.500,00 |
| 510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 626.000,00 | 0,00 | 626.000,00 |
| 511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.839.378,00 | 0,00 | 3.839.378,00 |
| 629 - Fiotas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.697.597,60 | 0,00 | 1.697.597,60 |
| 880 - CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENT.NÃO GOVERN.JUCA/FMDCA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| **Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **45.132.559,57** | **0,00** | **45.132.559,57** |

**ANEXO I - DECRETO N. 22.630/2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO**
**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA**

**NOVEMBRO/2023**

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| **Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |

**ANEXO I - DECRETO N. 22.630/2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO**
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

**NOVEMBRO/2023**

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1141 - Deliberação 50/2023-CEAS/PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270.091,11 | 0,00 | 270.091,11 |
| **Alterações Adicionais das Cotas de Receitas** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **270.091,11** | **0,00** | **270.091,11** |

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 000 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.882.490,39 | 0,00 | 2.882.490,39 |
| 046 - ALUGUÉIS FUND.PROAMOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.565,70 | 0,00 | 14.565,70 |
| 1141 - Deliberação 50/2023-CEAS/PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270.091,11 | 0,00 | 270.091,11 |
| 3911 - FMAS/ACESSUAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.707,40 | 0,00 | 20.707,40 |
| 911 - FMAS/ACESSUAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.292,52 | 0,00 | 19.292,52 |
| **Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3.207.147,20** | **0,00** | **3.207.147,20** |

**ANEXO I – DECRETO N. 22.630/2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO**
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOVEMBRO/2023**

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1131 - Assistência Financ da União Dest. A Compl ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profis.da Enfermagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.687,63 | 0,00 | 288.687,63 |
| 352 - SAMU/Est. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.470.000,00 | 0,00 | 1.470.000,00 |
| 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| **Alterações Adicionais das Cotas de Receitas** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.938.687,63** | **0,00** | **1.938.687,63** |

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1131 - Assistência Financ da União Dest. A Compl ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profis.da Enfermagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.687,63 | 0,00 | 288.687,63 |
| 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.699.057,16 | 0,00 | 10.699.057,16 |
| 352 - SAMU/Est. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.470.000,00 | 0,00 | 1.470.000,00 |
| 369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.600,00 | 0,00 | 97.600,00 |
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 349.200,00 | 0,00 | 349.200,00 |
| 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 310.212,30 | 0,00 | 310.212,30 |
| **Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **13.214.757,09** | **0,00** | **13.214.757,09** |

## D E C R E T O Nº 2 2. 6 3 9, de 04/12/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 113213/2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1°.** Dar ingresso ao servidor **ELEANDRO CARNEIRO DE CAMPOS,** matrícula nº 21.505, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, ao emprego público de **AGENTE DE TRÂNSITO I,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 003/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 04 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

## D E C R E T O N° 2 2. 6 5 6, de 06/12/2023

*Aprova o condomínio denominado CONDOMÍNIO RIO GUARAÚNA.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei n. 14.468/2022, que fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa, tendo em vista o contido no protocolado Oxy n° 52011/2023,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aprovado o condomínio denominado CONDOMÍNIO RIO GUARAÚNA, constituído por 31 unidades residenciais, localizado na área de terreno urbana denominada Lote B/2/s/nº, da quadra s/nº, Distrito de Guaragi, medindo 68,00m de frente para a Rua Barão do Serro Azul, lado par, distante 149,00 da Rua Carlos Gomes, de forma irregular, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com a Rua Benjamin Constant, com a qual faz esquina e mede 132,00m deste ponto faz ângulo reto para fora, medindo mais 10,13m com a Rua Benjamin Constant, novo ângulo reto para fora, medindo mais 110,00m com a Rua Benjamin Constant, novo ângulo reto para dentro, medindo mais 33,00m, com o lote A da quadra nº 52, de propriedade de Construtora Rio da Prata, novo ângulo reto para dentro, medindo mais 5,40m, com o lote A da quadra nº 52, de propriedade de Construtora Rio da Prata, novo ângulo reto para fora, medindo 42,00m com o lote A da quadra 52 de propriedade de Construtora Rio da Prata, daí segue em ângulo obtuso para dentro, medindo mais 127,60m com faixa da Ferrovia EF – 153 – TRF – 504 Trecho Uvaranas – Engenheiro Gutierrez entre o KM 261 + 513 e KM 261 + 653m, novo ângulo agudo para dentro, medindo mais 17,77m, a Faixa da Ferrovia EF – 153 – TRF – 504 Trecho Uvaranas – Engenheiro Gutierez entre o Km 261 + 513 e Km 261 + 653m, novo ângulo obtuso para fora até encontrar o fundo do imóvel, medindo mais 138,25m, com a Faixa da Ferrovia EF – 153 – TRF – 504 Trecho Uvaranas – Engenheiro Gutierez entre o Km261 + 513 e o Km 261 + 653m; do lado esquerdo com a Rua 19 de Dezembro, com a qual faz esquina e mede 77,00, deste ponto faz ângulo obtuso para dentro, medindo mais 13,90 com a Rua 19 de Dezembro, novo ângulo obtuso para fora, medindo em duas linhas de 21,00m e 70,00m, com o lote nº 9, Quadra 72, de propriedade de Roberta Ferreira Freire da Silva, novo ângulo obtuso para dentro, até encontrar o fundo do imóvel, medindo mais 129,47m com o lote nº 9, Quadra nº 72, de propriedade de Roberta Ferreira Freire da Silva, fechando o perímetro no fundo, partindo da lateral esquerda, com parte do lote nº 9, Quadra nº 72, de propriedade de Roberta Ferreira Freire da Silva, onde mede 44,47m, daí faz ângulo obtuso para fora, medindo mais 211,02m, com a Chácara Bella Vista III, de propriedade de Arena Participações Societárias Ltda, situado no quadrante S-O, em Ponta Grossa/PR, com Inscrição Imobiliária nº 25.77.77.52.0681.000, de propriedade de CONSTRUTORA RIO DA PRATA LTDA, com a área total de 46.335,20m², distribuídas da seguinte forma: 27.330,93m² destinadas aos Lotes residenciais, 2.701,94m² destinados ao sistema viário e 16.302,33m² destinados a área comum de lazer.

**Art. 2º.** As frações residenciais obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência, ficando o condomínio residencial ora aprovado enquadrado como ZM-2.

**Art. 3º.** A proprietária deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessário ao registro do “CONDOMÍNIO RIO GUARAÚNA”.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 06 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

## D E C R E T O Nº 2 2. 6 3 4, de 04/12/2023

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022– LDO, e Lei 14.021, de 28/07/2021 -PPA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022, Lei 14.406, de 20/09/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 14.021 de 28/07/2021 - Plano Plurianual -PPA, tendo em vista ainda o contido no protocolado SEI nº. 116553/2023,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2023, no Anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021 de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| 18-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE PONTA GROSSA | | |
| 18.001-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | | |
| 10-APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| 1.143-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - IPLAN | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 14.505,10 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.169-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVOE FINANCEIRO - IPLAN | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 262.407,33 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.170-PLANEJAMENTO GESTÃO DO NOVO IPLAN | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 49.083,30 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 8.849-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 500,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 18.002-DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO | | |
| 88-MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| 1.144-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 12.500,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 50.950,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.172-PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PONTA GROSSA | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 42.665,00 |
| | VALOR VINCULADO | |

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 04 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 6 3 5 de 04/12/2023

*Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n° 109846/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 21.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 21.004.08.244.0047.2.229. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS | | |
| 273 - 3.3.90.30.00.00 | 1142 | MATERIAL DE CONSUMO | 37.268,40 |
| 274 - 3.3.90.39.00.00 | 1142 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 62.731,60 |
| 21.004.08.244.0047.2.233. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS | | |
| 272 - 3.3.50.43.00.00 | 1142 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 300.000,00 |

**Art. 2º** Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II da lei 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1142 no valor de R$ 400.000,00**;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 04 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

# D E C R E T O Nº 2 2. 6 3 6 de 04/12/2023

*Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,10.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 110455/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 130.000,10 (cento e trinta mil reais e dez centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.10.302.0061.2.282. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL | | |
| 436 - 3.1.71.70.00.00 | 1131 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 0,10 |
| 24.001.10.302.0061.2.359. | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTA PAULA | | |
| 205 - 3.3.50.85.00.00 | 494 | CONTRATO DE GESTÃO | 130.000,00 |

**Art. 2º** Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

I.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 494 no valor de R$ 130.000,00;
II.Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1131 no valor de R$ 0,10.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 04 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 6 4 7 de 05/12/2023

*Efetua a transferência de valores no total de R$ 619.757,21.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 115012/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 619.757,21 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.10.122.0235.2.272. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE | | |
| 8 - 3.1.90.13.00.00 | 00303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 55.000,00 |
| 10 - 3.1.90.94.00.00 | 00303 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 341.873,38 |
| 17 - 3.3.90.14.00.00 | 00303 | DIÁRIAS - CIVIL | 20.000,00 |
| 21 - 3.3.90.33.00.00 | 00303 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100.000,00 |
| 24.001.10.301.0055.2.273. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO | | |
| 49 - 3.1.90.13.00.00 | 494 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.983,83 |
| 63 - 3.3.90.34.00.00 | 494 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 47.000,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.284. | TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 182 - 3.1.90.11.00.00 | 494 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 39.700,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.361. | MANUTENÇÃO CAPS | | |
| 214 - 3.3.90.30.00.00 | 494 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.200,00 |

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.10.122.0235.2.272. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE | | |
| 22 - 3.3.90.34.00.00 | 00303 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 39.800,95 |
| 23 - 3.3.90.36.00.00 | 00303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.199,05 |
| 24 - 3.3.90.39.00.00 | 00303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 155.000,00 |
| 26 - 3.3.90.46.00.00 | 00303 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 319.873,38 |
| 24.001.10.301.0055.2.273. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO | | |
| 45 - 3.1.90.04.00.00 | 494 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 10.000,00 |
| 59 - 3.3.90.32.00.00 | 494 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 440,33 |
| 65 - 3.3.90.36.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 543,50 |
| 67 - 3.3.90.39.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 47.000,00 |
| 75 - 3.3.90.93.00.00 | 494 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.000,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.284. | TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 183 - 3.3.90.14.00.00 | 494 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 184 - 3.3.90.30.00.00 | 494 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.850,00 |
| 185 - 3.3.90.33.00.00 | 494 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 186 - 3.3.90.34.00.00 | 494 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 500,00 |
| 187 - 3.3.90.36.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 188 - 3.3.90.39.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 23.350,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.361. | MANUTENÇÃO CAPS | | |
| 213 - 3.3.90.14.00.00 | 494 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.010,62 |
| 218 - 3.3.90.39.00.00 | 494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.189,38 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 05 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 6 4 8 de 05/12/2023

*Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 341.011,55.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022e tendo em vista o contido no processo Sei n° 115012/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 341.011,55 (trezentos e quarenta e um mil e onze reais e cinquenta e cinco centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.10.122.0235.2.272. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE | | |
| 10 - 3.1.90.94.00.00 | 00303 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 226.246,55 |
| 24.001.10.302.0061.2.284. | TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 182 - 3.1.90.11.00.00 | 494 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.500,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.361. | MANUTENÇÃO CAPS | | |
| 216 - 3.3.90.34.00.00 | 494 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 96.700,00 |
| 24.001.10.304.0062.2.291. | MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E FNS | | |
| 248 - 3.3.90.30.00.00 | 494 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.500,00 |
| 24.001.10.305.0062.2.360. | INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | | |
| 288 - 3.3.90.30.00.00 | 494 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 24.001.28.846.0000.0.011. | MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| 305 - 3.3.90.91.00.00 | 00303 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3.065,00 |

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 24.001.10.301.0055.2.273. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO | | |
| 44 - 3.1.90.04.00.00 | 00303 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 3.998,67 |
| 72 - 3.3.90.48.00.00 | 00303 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 13.132,48 |
| 24.001.10.301.0055.2.274. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-AG.COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | |
| 78 - 3.1.90.11.00.00 | 00303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500,00 |
| 79 - 3.1.90.13.00.00 | 00303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 43.834,70 |
| 81 - 3.3.90.14.00.00 | 00303 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| 82 - 3.3.90.30.00.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 83 - 3.3.90.34.00.00 | 00303 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 500,00 |
| 84 - 3.3.90.39.00.00 | 00303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 85 - 3.3.90.46.00.00 | 00303 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 118.361,05 |
| 24.001.10.302.0051.2.277. | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS | | |
| 110 - 3.3.90.39.00.00 | 00303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| 24.001.10.302.0061.1.249. | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ PROGRAMA DE MÉDIA | | |
| 127 - 4.4.90.52.00.00 | 494 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.500,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.307. | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTANA | | |
| 196 - 3.1.90.11.00.00 | 00303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500,00 |
| 197 - 3.1.90.13.00.00 | 00303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 500,00 |
| 198 - 3.1.90.16.00.00 | 00303 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 500,00 |
| 203 - 3.3.90.46.00.00 | 00303 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 500,00 |
| 24.001.10.302.0061.2.359. | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTA PAULA | | |
| 204 - 3.3.50.85.00.00 | 00303 | CONTRATO DE GESTÃO | 655,35 |
| 206 - 3.3.90.30.00.00 | 00303 | MATERIAL DE CONSUMO | 115,84 |
| 207 - 3.3.90.34.00.00 | 00303 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 500,00 |
| 209 - 3.3.90.39.00.00 | 00303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 148,46 |
| 211 - 3.3.90.46.00.00 | 00303 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 500,00 |
| 24.001.10.302.0899.8.867. | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS | | |
| 225 - 3.3.90.92.00.00 | 00303 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 500,00 |
| 24.001.10.303.0064.2.289. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| 238 - 3.3.90.32.00.00 | 494 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 96.700,00 |
| 24.001.10.305.0062.1.466. | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | | |
| 256 - 4.4.90.52.00.00 | 494 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.500,00 |
| 24.001.10.305.0062.2.360. | INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | | |
| 275 - 3.1.90.04.00.00 | 00303 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 500,00 |
| 279 - 3.1.90.13.00.00 | 00303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 65,00 |
| 281 - 3.1.90.16.00.00 | 00303 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 500,00 |
| 283 - 3.1.90.94.00.00 | 00303 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 500,00 |
| 285 - 3.3.90.14.00.00 | 00303 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| 289 - 3.3.90.32.00.00 | 00303 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 500,00 |
| 291 - 3.3.90.33.00.00 | 00303 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 500,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 05/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 05 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

# D E C R E T O Nº 2 2. 6 6 1, de 06/12/2023

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022– LDO, e Lei 14.021, de 28/07/2021 -PPA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022, Lei 14.406, de 20/09/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 14.021 de 28/07/2021 - Plano Plurianual -PPA, tendo em vista ainda o contido no protocolado SEI nº. 116553/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2023, no Anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021 de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| 08-AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | | |
| 08.004-COORDENADORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO | | |
| 73-GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA | | |
| 2.211-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 270.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |

**Art. 2º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2023, no Anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021, de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| 08-AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | | |
| 08.001-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | |
| 10-APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| 1.078-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERM. PARA A COORDENADORIA ADM. E FINANCEIRA | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 113.160,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 796.413,22 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 8.828-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 250,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 08.002-COORDENADORIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO | | |
| 73-GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA | | |
| 1.167-AQUIS. E REP. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A COORDENADORIA DE FOMENTO AO EMPREEND. E INVAÇÃO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 96.820,54 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 1.176-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA A SALA DO EMPREENDEDOR | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 78.100,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.196-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 62.516,32 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.208-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR - CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 345.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 263-GARANTIA DE ACESSO AO CRÉDITO | | |
| 2.207-INCREMENTO DO FUNDO DE AVAL PARA CRÉDITO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 20.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 264-CENTRO DE CULTURA E INOVAÇÃO DE ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 1.177-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA O LABORATÓRIO DE COCRIAÇÃO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 10.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.209-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A NEGÓCIOS NA LABORATÓRIO DE COCRIAÇÃO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 82.500,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 08.003- COORDENADORIA DEINTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS | | |
| 73-GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA | | |
| 1.178-AQUIS. E REP. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A COORDENADORIA DE INT. DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 10.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 2.210-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 30.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |
| 08.004-COORDENADORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO | | |
| 73-GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA | | |
| 1.179-AQUIS. E REP.DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A COORDENADORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO | | |
| | VALOR PRÓPRIO | 10.000,00 |
| | VALOR VINCULADO | |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/12/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 06 de dezembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
**PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF**
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS**

**PREGÃO: 252/2023** **PREGOEIRO: : CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**

| LOTE | LICITANTE | ITEM | MARCA | GRAMA. | CÓDIGO BARRAS | PARECER |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Planalto Comercio e Transporte de Alimentos LTDA | *Papel higiênico folha dupla - fardo com 12 rolos* | BOB | 12 ROLOS | 7896089404494 | APROVADO |

**APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.**
**REPROVAÇÕES:**

Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
Assinado de forma digital por Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
DN: cn=Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70, o=Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou=Departamento de Compras e Projetos, email=compras.mf.pmpg@gmail.com, c=BR
Dados: 2023.12.07 17:19:10 -03'00'

PONTA GROSSA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Comissão de Recebimento PROMEF

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
## Aviso de Pregão Eletrônico nº 275/2023
## Com cota Exclusiva ME/EPP/MEI e Cota com Ampla Participação

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 13:00 horas do dia 22/12/2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), a Licitação na modalidade Pregão Eletrônica para Aquisição de Uniforme Escolar. Valor Máximo: R$ 17.846.320,00 (Dezessete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 11/12/2023.
**SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**
Secretária Municipal de Educação

---

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

***MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR***

***ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2***

*REF: Tomada de Preços Nº 015/2023*

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 015/2023.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLÁVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **EDSON MARQUES BITTENCOURT, MARCO AURELIO WILT** e **LORIANE MENGER DOS SANTOS,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 23.058/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 015/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **PRO ATIVA ENGENHARIA EIRELI,** que não se fez representar; **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA,** que não se fez representar; e **PONTA FINA COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA,** que não se fez representar. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão. Decorrida análise, o senhor presidente declarou inabilitada a participante **PRO ATIVA ENGENHARIA EIRELI** por não atender ao item 7.1.7 do Edital (não apresentou a declaração assinada). As participantes **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA** e **PONTA FINA COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA** são declaradas habilitadas pois cumpriram com o disposto no Edital. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Na sequência todos os envelopes n.2 foram devidamente lacrados e rubricados pela Comissão. O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **LORIANE MENGER DOS SANTOS**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e membros da Comissão de Licitação.

**FLÁVIO FLORES GEHRKE**
PRESIDENTE

**EDSON MARQUES BITTENCOURT**
MEMBRO

**MARCO AURELIO WILT**
MEMBRO

**LORIANE MENGER DOS SANTOS**
SECRETÁRIA

- 1 -

---

**STRONGFER**
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE URSSUS play

**ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023**
**PROCESSO N° 556/2023**
***OBJETO:*** *"A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para* ***Aquisição de Aparelhos para Academia ao Ar Livre para colocação em Parques e Praças****, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no* ***ANEXO 01*** *deste edital e demais."*

**STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.120/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico *licitacao@urssus.com.br*, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/2021, apresentar 1

**IMPUGNAÇÃO**
aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**1 - DOS FATOS**

Inicialmente impende ressaltar que o Município de Ponta Grossa/PR abriu procedimento licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço Global, para ***"A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Aquisição de Aparelhos para Academia ao Ar Livre para colocação em Parques e Praças, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no ANEXO 01 deste edital e demais."***

Sabe-se que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**.



**STRONGFER**
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE URSSUS play

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Dessa forma, a presente impugnação se dá com base no item 14 e seguintes do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame em até 03 (três) dias úteis que antecedem à data fixada para recebimento das propostas, o que ocorrerá em 24/11/2023, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Assim, em razão dos fundamentos que serão expostos abaixo, se revela necessário apresentar as razões da presente impugnação, que devem levar ao ajuste no edital e consequentemente redesignação do ato de recebimento das propostas.

**2 - DAS RAZÕES DO RECURSO**

**2.1 – Da exigência de Profissional de Educação Física por parte da empresa licitante.**

Da análise do edital, verifica-se que as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos quanto a Responsabilidade Técnica, vejamos:

**7.5 Responsabilidade técnica**
**Registro da empresa e dos responsáveis técnicos** (em plena validade) **nos respectivos conselho de classe**: **CREF para profissionais de Educação Física**, e **CREA para profissional de Engenharia Mecânica**, acompanhado das respectivas carteiras de identidade profissional e comprovação de vínculos com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, na data prevista para entrega da proposta, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório competente das páginas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes reconhecidas por cartório competente; 2

As determinações contidas nos itens supra transcritos trazem sérios prejuízos de participação ao concurso por parte das empresas interessadas.

Vejamos o que diz a **Resolução 046/2022 do CONFEF (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA):**

**III - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

1 - DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A Intervenção Profissional é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.
A intervenção dos Profissionais de Educação Física é dirigida a indivíduos e/ou grupos alvo, de diferentes faixas etárias, portadores de diferentes condições corporais e/ou com necessidades de atendimentos especiais e desenvolve-se de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso, considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais, prestar assessoria e consultoria.
O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora,

organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto e afins.

Diante do que expõe a Resolução, entende-se que o **Educador Físico tem como principais competências a capacidade de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, desenvolver, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como realizar consultorias, informes técnicos, científicos, todos nas áreas das atividades físicas.**

Possuindo assim conhecimento adequado para o projeto, fabricação, montagem e instalação de playground, academias ao ar livre e afins, já que tais equipamentos exigem determinado conhecimento referente a biomecânica e ergonomia quanto ao uso e segurança, sendo essa uma das responsabilidades do Educador Físico junto ao **FABRICANTE** dos equipamentos.

Dado que este profissional tem sua formação voltada para planejar e projetar a fabricação dos equipamentos de modo que sua utilização por parte dos usuários seja ergonomicamente saudável, não há motivo para ser exigido que a empresa licitante, caso de muitas Revendedoras, tenham em seu quadro de funcionários um Educador Físico.

**Dessa forma, a exigência deveria ser para a Empresa Licitante OU Fabricante**, sendo que o certame pode contar com a participação de empresas fabricantes e revendedoras.

A presença de um profissional de Educação Física é indispensável junto ao processo de desenvolvimento e fabricação dos equipamentos, sendo ele um dos responsáveis pelo trabalho da Ergonomia dos equipamentos.

Sendo o Educador Físico um profissionais responsáveis pela melhora na qualidade dos exercícios praticados e para que não haja problemas posturais que levam ao desequilíbrio, mantendo assim a segurança dos usuários.

Ocorre que se o equipamento não for desenvolvido por profissionais capacitados, os mesmos podem oferecer riscos aos usuários, podendo as pessoas não estarem conseguindo atingir seus objetivos por problemas ergonômicos ou até de postura dos aparelhos.

Assim se pontua a importância da ergonomia física na qualidade dos exercícios, a postura, o manuseio de materiais e movimentos repetitivos.

**Também se entende pela Resolução que o Educador Físico tem a responsabilidade de garantir a segurança e a eficiência na execução dos projetos no qual é responsável, estando enquadrado como um dos Responsáveis Técnicos, no desenvolvimento dos equipamentos perante a sua FABRICAÇÃO.**







Diante de todo o exposto, solicitamos a comissão de licitação a revisão do processo licitatório supra referido, de modo a adequar e modificar os termos contidos nos itens acima mencionados, ou seja, **sendo exigido a Responsabilidade Técnica – Profissional de Educação Física da empresa LICITANTE OU FABRICANTE conforme acima explanado.**

Não se pode olvidar que a Administração Pública só pode exigir aquilo que for **indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.**

**Exigências como aqui descritas podem configurar direcionamento do certame, estritamente vedado pela legislação cogente.**

Nesse mesmo sentido houve recente parecer técnico no edital de Junqueirópolis/SP (íntegra anexa):

> De todo o modo, ainda que possível a exigência de cumprimento de normas técnicas, as mesmas não podem se tornar excessivas a ponto de eventualmente mitigar a participação de outros interessados que

> igualmente dispusessem de condições para entregar o objeto nos mesmos moldes dos fins pretendidos pela Administração.
>
> No caso em vertente, diante das novas documentações acostadas pela Comissão, observo que conforme informações retiradas do sítio oficial do INMETRO, nota-se que o referido órgão não regulamenta brinquedos para playground, no entanto, é prevista tão somente duas normatizações sobre o tema, qual seja as NBR14350-1 e NBR14350-2.
>
> Frise-se que, embora este parecerista não detenha conhecimentos técnicos quanto à citada normatização ou mesmo detenha competência para definir o objeto a ser licitado, s.m.j., diante dos novos fatos apresentados, entendo que o descritivo utilizado para a licitações se mostrou superior ao necessário para a contratação de playgrounds.
>
> Tal condição, a meu ver, constitui justa causa para a declaração de nulidade do certame, nos termos do Art. 3°, I, c/c 49, ambos da Lei n.° 8.666/93, senão vejamos:







E, da mesma impugnação restou decidido no edital de Parapuã/SP:

> **DA DECISÃO**
> O Pregoeiro, após análise do pedido impetrado, decide:
> Conheço da impugnação apresentada, pois tempestiva e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando-se o edital, suprimindo as exigências nele contidas, com exceção da exigência "CERTIFICADO - ABNT 16071/2012 - CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUNDS", ampliando-se a competitividade do certame, tudo conforme edital retificado a ser oportunamente republicado.
> É a Decisão.
> Parapuã–SP, 18 de abril de 2022.
>
> Gilberto Hoshino
> Pregoeiro
>
> Av. São Paulo, 1113, Centro – Fone (18) 3582-9020 – Cep 17.730-000 – email: licitacao@parapua.sp.gov.br

Tais solicitações excessivas vão de encontro com o que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal qual prevê que nos processos licitatórios só será exigida documentação indispensável ao cumprimento das obrigações:

> *Art. 37, XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao art. 5º Lei nº. 14.133/2021:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ainda nesse sentido, o 9°, inciso I da Lei 14.133/2021:

> *Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*







> *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
>
> *b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

Note-se que a Lei de licitações é clara ao vedar práticas que escancaradamente se apresentam no edital em epígrafe, tendo razões suficientes a Impugnante para anular o mesmo.

Não é permitido **disfarçar** a restrição à competitividade mediante a exigência de documentos que não são obrigatórios e nem protegidos pela legislação, tornando impraticável a participação de empresas que produzem estes equipamentos.

A licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração de contrato. Di-lo assim, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, São Paulo: Editora Atlas, 8ª ed., 1997, p. 254).

**Sendo assim, o edital supramencionado traz exigências desarrazoadas não permitindo assim a ampla competitividade e muitos menos obtenção de propostas mais vantajosa para a Administração.**

Ou seja, em relação a qualificação técnica referente as exigências que não estão no rol do Art. 67 da Lei 14.133/2021, o edital se mostra totalmente "irregular", de acordo com a Lei que rege as licitações públicas, onde as exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade, são excessivamente restritivos, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

É nesse sentido a jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União:

***"É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário)"***

Destarte, as exigências mencionadas direcionam indevidamente o processo licitatório em questão. Portanto, restringem a participação de empresas de forma ilegal, pois sem previsão para tanto, e ferindo o princípio basilar da ampla concorrência.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

STRONGFER
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE bras URSSUS play

O extremo rigor do edital, constando exigências desnecessárias na inserção de documentos obsoletos para habilitação dos licitantes pode configurar, ainda, **o direcionamento do certame.**

Destaca-se que toda e qualquer licitação destina-se a investigar para a Administração a melhor proposta para **a efetivação de seus interesses, com a qualidade necessária e o menor custo possível.**

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da **competitividade**, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 5º. da Lei n. 14.133/2021

Convém, ainda, destacar que o princípio da legalidade deve ser a máxima respeitada nos contratos administrativos.

Ou seja, diferentemente do cidadão comum, que pode fazer tudo que a lei não proíbe (Art. 5º, inc. II da CF), a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previamente previsto em lei (Art. 37 da CF). E com os processos licitatórios não é diferente, uma vez que são vinculados ao princípio da Legalidade, segundo o qual, devem seguir procedimentos legalmente previstos.

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*
*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*
*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86.*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional*



Registro nº 149389-0
CREA-SC
COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.
RODOVIA BR 280 Nº 8450 – TÉRREO – AVAÍ – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.
CNPJ: 15.203.120/0001-63 - E-mail: comercial@urssus.com.br / licitacao@urssus.com.br
Documento 248 - STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 7

STRONGFER
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE bras URSSUS play

*(grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP p.06).*

**Impor exigência em processo licitatório que não esteja previamente prevista em lei ou que não tenha justificativa específica para o caso em concreto é ferir o princípio da legalidade, o que deve ser rechaçado.**

Dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida.

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

**2.2 – Da exigência da ABNT NBR restringindo a participação de Empresas**

Da análise do edital, verifica-se como Requisitos da Contratação, vejamos:

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**
[...]
**7.6 Materiais**
[...]
7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: **ABNT NBR 8095/2015** (Material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio); **ABNT NBR ISSO 4628-3/2015** Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência. Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento; **ABNT NBR 5841/2015:** Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas. Análise emitida por laboratório com acreditação pelo INMETRO, através de laudo técnico conforme normas aplicadas.

É crucial esclarecer que, uma vez que a empresa apresentar o Certificado da ABNT NBR 16779, estará apta a fabricar os equipamentos de Academia Ao Ar livre.

Sendo o principal objetivo desta Norma, minimizar os possíveis riscos de acidentes, regulamentando requisitos mínimos desde o projeto até a utilização dos equipamentos e áreas destintas ao lazer e bem estar, uma vez que as especificações da Norma foram elaboradas visando a garantia de um ambiente adequado aos usuários. Isto inclui a definição dos materiais a serem utilizados, bem com a sua durabilidade e resistência.

A Norma regulamenta todos os possíveis materiais utilizados na fabricação, sejam metais, compósitos plásticos ou de borrachas, madeira, fibras, etc.., bem como impõe a proibição de materiais que possam ser prejudiciais, como substâncias químicas, por exemplo.

Em relação ao Relatório de Ensaio de corrosão **ABNT NBR 8095/2015**, existem outros métodos de ensaios que destinam-se a mesma finalidade como veremos abaixo:

**Neste caso, poderia ser exigido também o teste referente a ABNT NBR 8094/1983 (substituída pela ABNT NBR 17088:2023**, acompanhado dos relatórios NBR ISSO 4628:2015 – Tintas e vernizes – Avaliações da degradação de revestimento e norma NBR 5841:2015.



Registro nº 149389-0
CREA-SC
COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.
RODOVIA BR 280 Nº 8450 – TÉRREO – AVAÍ – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.
CNPJ: 15.203.120/0001-63 - E-mail: comercial@urssus.com.br / licitacao@urssus.com.br
Documento 248 - STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 8

STRONGFER
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE bras URSSUS play

Sendo que a diferença dos testes ABNT NBR 8095/2015 e ABNT NBR 8094/1983 (substituída pela ABNT NBR 17088/2023) é o método de exposição dos produtos as intempéries climáticas.

A ABNT NBR 17088/2023, tem o objetivo de prescrever os métodos aplicáveis para a execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais revestidos e não revestidos, com a finalidade de garantir que os equipamentos entregues possuam uma vida útil prolongada.

O teste de névoa salina (Salt Spray) é uma simulação dos efeitos de uma **atmosfera marítima** em diferentes metais com ou sem camadas protetoras, que nesse caso, é o mais indicado. Tendo como objetivo avaliar a resistência de materiais e revestimentos metálicos à corrosão em ambientes salinos.

A norma técnica brasileira que tratava do ensaio a Névoa Salina mais comumente utilizado era a ABNT NBR 8094, porém este ano (2023) ela foi cancelada e substituída pela norma ABNT NBR 17088/2023. A nova norma traz todos os tipos de ensaio de névoa salina como a acética, entre outros.

O teste de névoa salina é amplamente aceito como uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos ou não metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão.

Já o teste referente a ABNT NBR 8095/2015 o produto é exposto à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos.

O teste a exposição de amostras a essa atmosfera artificial acelera o processo de corrosão e/ou de durabilidade, simulando em pouco tempo de ensaio o que aconteceria se a mesma amostra fosse exposta em intempérie real durante um longo tempo de exposição.

Como podemos ver, existem outros testes de exposição dos produtos a intempéries climáticas, portanto as empresas poderão utilizar métodos diferentes para avaliação dos ensaios.

Dessa forma solicitamos alterado a exigência do Edital, para que as empresas possam apresentar o Relatório da NORMA da ABNT NBR (8095:2015) **OU** o relatório NORMA da ABNT NBR 8094:1983 (substituída pela ABNT NBR 17088/2023).

**3. DAS RAZÕES DE DIREITO**

É determinado na Constituição Federal que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
*(...)*
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*



Registro nº 149389-0
CREA-SC
COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.
RODOVIA BR 280 Nº 8450 – TÉRREO – AVAÍ – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.
CNPJ: 15.203.120/0001-63 - E-mail: comercial@urssus.com.br / licitacao@urssus.com.br
Documento 248 - STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 9

STRONGFER
FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE bras URSSUS play

*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, que é de clareza solar a dispor que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010)"*

A doutrina também se manifesta nesse sentido, Adilson Abreu Dallari, com propriedade, sustenta que, sendo do interesse público o ato administrativo deve ser motivado apenas pelo objeto de identificar o bem ou serviço exatamente adequado para satisfazer o interesse público, e nunca como subterfúgio destinado a dar preferências a determinado tipo de produto (in" Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Saraiva, p.61).

Ainda é importante ressaltar que não se tratam de meras formalidades que possam ser ignoradas pelo ente licitante em atenção a proposta mais vantajosa ou apego ao excesso de formalismo.

O que se verifica na realidade é que os termos apresentados contrariam princípios basilares que regem a atividade administrativa, e que DEVEM SER RESPEITADOS.

Dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida.

De qualquer ângulo que se analise o caso fica clarividente que o edital deve ser ajustado, **devendo ser retificado os pontos apresentados a fim de evitar uma possível restrição a participação do certame, para que a Administração Pública adquira equipamentos com qualidade e durabilidade.**

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Impugnante é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço dentro dos preceitos legais de cada categoria profissional.

**4 - DOS PEDIDOS**



Registro nº 149389-0
CREA-SC
COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.
RODOVIA BR 280 Nº 8450 – TÉRREO – AVAÍ – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.
CNPJ: 15.203.120/0001-63 - E-mail: comercial@urssus.com.br / licitacao@urssus.com.br
Documento 248 - STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 10

STRONGFER

FABRICANTE DAS MARCAS: URSSUS MOBILE Plus URSSUS play

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento deste D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nesses termos, pede deferimento.

De Guaramirim (SC) para Ponta Grossa (SP), 20 de novembro de 2023.

CELSO MOACIR GOMES:98263617049

Assinado de forma digital por CELSO MOACIR GOMES:98263617049
Dados: 2023.11.20 11:38:33 -03'00'

STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA

Registro nº 149389-0 CREA-SC

COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.
RODOVIA BR 280 Nº 8450 – TÉRREO – AVAÍ – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.
CNPJ: 15.203.120/0001-63 - E-mail: comercial@urssus.com.br / licitacao@urssus.com.br

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 11

11

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Cuida-se de deliberação encaminhada pelo Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação donde é indicado que no dia 08/12/2021 houveram apontamentos verbais por parte do Sr. Bruno Trevisan Viscar no que toca às demasiadas exigências constantes do Termo de Referência da Licitação assim como de que em outros Municípios a Detentora NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA apresentou valores muito inferiores aos registrados.

Juntou documentos.

**É o relatório.**

Pois bem, compulsando-se os autos, convém asseverar que este parecerista já havia opinado por meio do parecer datado de 24 de novembro de 2021 pela legalidade da exigência, para fins de execução, do cumprimento de normas técnicas ABNT NBR, questão esta, que, aliás, é pacificada pelo E. TCE/SP conforme TC-007794.989.21-0.

Registre-se que tanto é pacificada a questão, que a possibilidade de exigência no cumprimento de normas técnicas já se encontra expressamente prevista no Art. 42, I e III, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), embora tal lei não seja aplicável diretamente ao presente caso, dado que o certame fora regido pela Lei n.° 8.666/93.

De todo o modo, ainda que possível a exigência de cumprimento de normas técnicas, as mesmas não podem se tornar excessivas a ponto de eventualmente mitigar a participação de outros interessados que

CNPJ: 44.881.449/0001-81 - IE: 408.063.859.110 - www.junqueiropolis.sp.gov.br
Av. Junqueira, 1396 - Cep. 17890.000 - Fone: 18 3841-9090

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 12

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

igualmente dispusessem de condições para entregar o objeto nos mesmos moldes dos fins pretendidos pela Administração.

No caso em vertente, diante das novas documentações acostadas pela Comissão, observo que conforme informações retiradas do sítio oficial do INMETRO, nota-se que o referido órgão não regulamenta brinquedos para playground, no entanto, é prevista tão somente duas normatizações sobre o tema, qual seja as NBR14350-1 e NBR14350-2.

Frise-se que, embora este parecerista não detenha conhecimentos técnicos quanto à citada normatização ou mesmo detenha competência para definir o objeto a ser licitado, s.m.j., diante dos novos fatos apresentados, entendo que o descritivo utilizado para a licitações se mostrou superior ao necessário para a contratação de playgrounds.

Tal condição, a meu ver, constitui justa causa para a declaração de nulidade do certame, nos termos do Art. 3°, I, c/c 49, ambos da Lei n.° 8.666/93, senão vejamos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

CNPJ: 44.881.449/0001-81 - IE: 408.063.859.110 - www.junqueiropolis.sp.gov.br
Av. Junqueira, 1396 - Cep. 17890.000 - Fone: 18 3841-9090

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 13

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º **A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.***
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

CNPJ: 44.881.449/0001-81 - IE: 408.063.859.110 - www.junqueiropolis.sp.gov.br
Av. Junqueira, 1396 - Cep. 17890.000 - Fone: 18 3841-9090

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 14

## Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa."*

Sob outra ótica, conforme novas pesquisas apresentadas, verifica-se que a Detentora NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, para o mesmo objeto licitado, realizou contratações em valores inferiores aos atualmente registrados no Município de Junqueirópolis, a exemplo de Laguna Carapã/MS, o que, com a devida *vênia*, constitui, minimamente, razão suficiente para a revogação da licitação por razões de interesse público.

Deste modo, em sede de controle de legalidade, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal c/c Art. 3°, I, c/c 49, ambos da Lei n.° 8.666/93, assim como diante das novas informações colacionadas aos autos, **opinamos** pela de declaração de **nulidade** da licitação e da ata de registro, devendo-se, contudo, notificar a interessada NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA para que, querendo, se manifeste a respeito, de modo a assegurar os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Registre-se que o presente parecer possui natureza opinativa, podendo a autoridade decidir de modo diverso, se assim entender.

Junqueirópolis/SP, 09 de dezembro de 2021.

ADERVAL NEVES JR.
OAB/SP 417.012

CNPJ: 44.881.449/0001-81 - IE: 408.063.859.110 - www.junqueiropolis.sp.gov.br
Av. Junqueira, 1396 - Cep. 17890.000 - Fone: 18 3841-9090

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 15

## MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**REF.: Pregão Presencial nº 11/2022 - Processo nº 48/2022**

**OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos tipo Playground a serem instalados em escolas, creches e praças públicas do município de Parapuã, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**IMPUGNANTE: STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ Nº 15.203.120/0001-63**

**DA SINTESE DO PEDIDO**

O Pedido de impugnação ao Edital foi enviado por e-mail ao Departamento de Licitações no dia 14/04/2022 e recebido pelo Departamento de Licitações, alegando a impugnante o que segue:

Em síntese, sustenta a Impugnante que:

**"2.1 - Do possível direcionamento do processo licitatório por falta de conhecimento técnico da comissão de licitação ou do órgão solicitante / Restrição de participação de concorrentes com o excesso e rigor na apresentação de documentos técnicos/ Solicitação das normas ABNT com resultados expressos. - Da qualificação técnica – (Anexo I).".**

**DA DECISÃO**

O Pregoeiro, após análise do pedido impetrado, decide:

Conheço da impugnação apresentada, pois tempestiva e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando-se o edital, suprimindo as exigências nele contidas, com exceção da exigência "CERTIFICADO - ABNT 16071/2012 - CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUNDS", ampliando-se a competitividade do certame, tudo conforme edital retificado a ser oportunamente republicado.

É a Decisão.

Parapuã–SP, 18 de abril de 2022.

Gilberto Hoshino
Pregoeiro

Av. São Paulo, 1113, Centro – Fone (18) 3582-9020 – Cep 17.730-000 – email: licitacao@parapua.sp.gov.br

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 16

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mAn7OzYTCJHA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89190955900-INES DALMANN|98263617049-CELSO MOACIR GOMES

***CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA EMPRESA STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI.***

**INES DALMANN**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul, SC, separada judicialmente, nascida em 14/03/1967, empresária, inscrita no CPF sob nº 891.909.559-00, portadora da cédula de identidade nº 1.095.608, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, n° 235, Apto 503, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, CEP 89251-790, SC, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob nome empresarial **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, com sede na Rodovia BR 280, n° 8450, térreo, Bairro Avaí, Guaramirim, CEP 89270-000, estado de Santa Catarina. Com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 15/03/2012, sob nº 42600584296 e inscrita no CNPJ sob n° 15.203.120/0001-63, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**. Para constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, procede-se as seguintes alterações, as quais doravante passarão a constar no CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios a cumprir:

***CLÁUSULA 01ª*** - Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

***CLÁUSULA 02ª*** - Retira-se da sociedade a sócia **INES DALMANN**, anteriormente qualificada, a qual vende neste ato a totalidade de suas 100.000 (cem mil quotas) do capital da sociedade, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para a nova sócia **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Feliciano Bortolini, n° 174, Sala 02, Box 07, Bairro Barra do Rio Cerro, CEP 89260-180, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 18/07/2022, sob n° 42207241648 e inscrita no CNPJ sob n° 47.184.261/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador **CELSO MOACIR GOMES**, brasileiro, natural de Santa Rosa, RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade n° 4071381761, expedida pela SJS/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, n° 84, Bairro Centro, Guaramirim, CEP 89270-000, SC.

***CLÁUSULA 03ª*** - A sócia retirante **INES DALMANN,** anteriormente qualificada, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas vendidas.

***CLÁUSULA 04ª*** - O capital social permanece no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA** | 100.000 | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **100.000** | **100.000,00** |

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 17

*FOLHA 02*

***CLÁUSULA 05ª*** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

***CLÁUSULA 06ª*** - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **CELSO MOACIR GOMES**, anteriormente qualificado, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias, financiamentos bancários e de terceiros, compra e venda de veículos.

***CLÁUSULA 07ª*** - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

***CLÁUSULA 08ª*** - Altera-se a denominação social, para:
**STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**

À vista a transformação ora ajustada, passa a transcrever na integra o contrato social da referida **SOCIEDADE LIMITADA**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir

***CLÁUSULA 01ª*** - A sociedade gira sob o nome empresarial:
**STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**

***CLÁUSULA 02ª*** - A sociedade tem sua sede na:
Rodovia BR 280, n° 8450, térreo, Bairro Avaí, Guaramirim, CEP 89270-000, estado de Santa Catarina.

***CLÁUSULA 03ª*** - O objetivo da sociedade é a exploração no ramo de:
**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E SEUS ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE PARQUES INFANTIS E SEUS ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PISO DE BORRACHA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS, PARA USO EM ESCRITÓRIO, MEDICINA, LABORATÓRIO, USO SANITÁRIO E HIGIÊNICO, ARTIGOS DE FARMÁCIA E DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE FLOCOS PLÁSTICO, RESERVATÓRIOS, CAIXAS D ÁGUA, CISTERNAS, PISCINAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 18

*FOLHA 03*

**DE ARTESANATO EM MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PARQUES INFANTIS, BRINQUEDOS EM MADEIRA, PLÁSTICO E METAL, JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PLAYGROUND, ARTIGOS RECREATIVOS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, APARELHOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PRIMEIRA E TERCEIRA IDADE INCLUSIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA; SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CHAPISCOS, REBOCOS, EMBOCO, MÃO DE OBRA DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO. SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM APARELHOS DE ACADEMIA, PARQUES INFANTIS E MOBILIÁRIO URBANO. SERVIÇO DE JATEAMENTO DE GRANALHAS. LOCAÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS; PROMOÇÃO DE VENDAS.**

***CLÁUSULA 04ª*** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Março de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado, (**art. 997, II, CC/2002**), podendo abrir ou fechar filiais, agencias, sucursais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

***CLÁUSULA 05ª*** - O capital social é no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA** | 100.000 | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **100.000** | **100.000,00** |

***CLÁUSULA 06ª*** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme o disposto na cláusula 16ª deste instrumento.

***CLÁUSULA 07ª*** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

***CLÁUSULA 06ª*** - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **CELSO MOACIR GOMES**, brasileiro, natural de Santa Rosa, RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade nº 4071381761, expedida pela SJS/SC,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício


*FOLHA 04*

Residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, n° 84, Bairro Centro, Guaramirim, CEP 89270-000, SC, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente**, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, **inclusive** em transações imobiliárias, bancárias, financiamentos bancários e de terceiros, compra e venda de veículos.

***CLÁUSULA 09ª*** - Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da sociedade.

***CLÁUSULA 10ª*** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

***CLÁUSULA 11ª*** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art.1.182 da lei 10.406/2002.

***CLÁUSULA 12ª*** - A sociedade tendo lucro, o mesmo poderá ser distribuído mensalmente ou anualmente de acordo com a determinação dos quotistas, obedecendo-se as normas vigentes.

***Parágrafo Único:*** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após na constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional.

***CLÁUSULA 13ª*** - A sociedade tendo prejuízo, este será compensado com reservas, caso não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta especial, para compensação com lucros futuros, ou suportados pelos sócios na mesma proporção de suas quotas que cada um tem na sociedade.

***CLÁUSULA 14ª*** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.

***CLÁUSULA 15ª*** - Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 da Lei 10.406/2002 NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quórum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 a 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício


*FOLHA 05*

***Parágrafo Único:*** A realização das reuniões fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

***CLÁUSULA 16ª*** - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, deverá ser notificado por escrito pelo sócio que desejar se retirar da sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 17ª deste instrumento.

***CLÁUSULA 17ª*** - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Patrimonial Especial na data do falecimento. Os herdeiros do "de cujos", deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integralizados à sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratadas do "de cujos", ou então receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço especial em 05 (Cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

***CLÁUSULA 18ª*** - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

***CLÁUSULA 19ª*** - A responsabilidade técnica da sociedade será exercida, por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da profissão.

***CLÁUSULA 20ª*** - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato em uma única via, assinado digitalmente pelos sócios.

Guaramirim, SC, 22 de Julho de 2022.

**INES DALMANN**

**NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA,**
Neste ato representada por **CELSO MOACIR GOMES**

**CELSO MOACIR GOMES**
Administrador não sócio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício


JUCESC Junta Comercial do Estado de SANTA CATARINA

224234765

**TERMO DE AUTENTICACAO**

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **224234765 - 09/08/2022** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **046 - TRANSFORMACAO** |

**MATRIZ**

NIRE 42207282611
CNPJ 15.203.120/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022
SOB N: 42207282611

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 89190955900 - INES DALMANN - Assinado em 09/08/2022 às 14:19:10

Cpf: 98263617049 - CELSO MOACIR GOMES - Assinado em 09/08/2022 às 14:18:24

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/08/2022
Certifico o Registro em 09/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022
Arquivamento 42207282611 Protocolo 224234765 de 09/08/2022 NIRE 42207282611
Nome da empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250490054539205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício


**CNH Digital**
Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / **DENATRAN**

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/08/2022 14:32:37 que o documento de hash (SHA-256) f35d3c515722a480f5004ac6fe516bc89c007f14171e861aa77ccb17f67511eee foi validado em 12/08/2022 13:56:19 através da transação blockchain 0xf4051692eea9e5c10daef86baa2503319cb7874ad02f56d32621635ea110d4eb e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 77640)

*Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21*
*Edifício Pedro Francisco Vargas*
*Centro, Itajaí - Santa Catarina*
*(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223*
*www.dautin.com | dautin@dautin.com*

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f36d3d515722a480f50f4ac8e516bc89c007f14171e861aa72ccb17f97511eee** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **77640** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOC. CELSO CNH "**, cujo assunto é descrito como **"DOC. CELSO CNH "**, faz prova de que em **12/08/2022 13:56:16**, o responsável **Stronger Industria e Comercio de Produtos Eireli (15.203.120/0001-63)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Stronger Industria e Comercio de Produtos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2022 13:57:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xf4051692eea9e5c10daef86baa2500319cb7874ad02f56d02621835ea110d4eb**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Impugnação 248 -STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA (3924669) SEI SEI108924/2023 / pg. 24

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**DECOM - Pregoeira Claudete Rosana**

**Ao (À)**

**DANIEL DE MORAES MARTINS**

*Segue solicitação de Impugnação da empresa* **STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA** (3924669), *Pregão n.248/2023.*

*Para análise e manifestação.*

***Após encaminhar a PGM/PLC para análise e Parecer Jurídico.***

*Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.*

*At.te*

**20 de novembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 20/11/2023, às 13:14, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3924702** e o código CRC **04396D66**.

Cota do Processo -impugnação ao edital, pregão n.248 (3924702) SEI SEI108924/2023 / pg. 25

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**Departamento Administrativo - Financeiro**

**Ao (À)**

**Procuradoria de Licitações e Contratos**

*Considerando os aspectos jurídicos que revestem o tema (impugnação), encaminho para a competente análise dessa respeitosa Procuradoria de Licitações e Contratos.*

**24 de novembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE MORAES MARTINS**, **Assistente Administrativo II**, em 24/11/2023, às 08:46, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3944508** e o código CRC **C43E28C3**.

Cota do Processo 3944508 SEI SEI108924/2023 / pg. 26

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**Procuradoria de Licitações e Contratos**

**Ao (À)**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Retorne o presente para que comprove e justifique da necessidade TÉCNICA que foi embasado o edital em possuir: Da exigência de Profissional de Educação Física junto a responsabilidade técnica, cuja confecção do Termo de Referência (3800759), não é compromisso desta PGM em arguir de condições técnicas especificas, assim perfazendo a administração em definir a análise em acatar o pedido ou não da impugnante.

At.te

**24 de novembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 24/11/2023, às 18:05, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3946000** e o código CRC **56B1545D**.

Despacho 3946000 SEI SEI108924/2023 / pg. 27

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Ao (À)**

**Departamento Administrativo - Financeiro**

*Ao Servidor Olmiro, solicito considerações sobre o impugnado.*

**27 de novembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO RAFAEL BANDEIRA**, **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, em 27/11/2023, às 09:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3949729** e o código CRC **97B7FB6B**.

Cota do Processo 3949729 SEI SEI108924/2023 / pg. 28

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Ao (À)**

**DECOM - Pregoeira Claudete Rosana**
**Procuradoria de Licitações e Contratos**

*Não obstante a indispensável apreciação jurídica desta respeitosa PLC, em análise à impugnação, do que ali se consegue extrair, destaco o que entendo pertinente: (...) "(...) "não há motivo para ser exigido que a empresa licitante, caso de muitas Revendedoras, tenham em seu quadro de funcionários um Educador Físico. Dessa forma, a exigência deveria ser para a Empresa Licitante OU Fabricante, sendo que o certame pode contar com a participação de empresas fabricantes e revendedoras." e "Dessa forma, a exigência deveria ser para a Empresa Licitante OU Fabricante"*

*Assim, entendo que deve ser acolhida a retificação do correspondente Edital, alterando a exigência dos profissionais elencados, etendo em vista que a empresa vencedora do certame tem a integral responsabilidade sobre os itens que irá oferecer, portanto, devendo estar integralmente adequada a todas as demais disposições presentes e exigidas no procedimento, em conformidade com a legislação pertinente.*

***Onde se lê**:*

*"7.5 Responsabilidade técnica*

*Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) nos respectivos conselhos de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profisional de Engenharia Mecância,"*

***Leia-se:***

***7.5 Responsabilidade técnica***

***Registro da empresa ou fabricante e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profissional de Engenharia Mecânica, (...)***

*Concordamos também, uma vez que a empresa apresentar o Certificado da ABNT NBR 16779, estará apta a fabricar os equipamentos de Academia Ao Ar livre, sendo assim, solicitamos a complementação do item:*

*Onde se lê :*

*"7.6 Materiais [...] 7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposicção à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido- corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio);*

***Leia-se:***



***7.6 Materiais [...7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio) ou o relatório norma da ABNT NBR 8094:1983 (substituida pela ABNT NBR 17088/2023).***

*É o que consideramos, devolvo para apreciação e regular prosseguimento.*

**30 de novembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO RAFAEL BANDEIRA**, **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, em 30/11/2023, às 23:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3971123** e o código CRC **C44A7F09**.



**DECOM - Pregoeira Claudete Rosana**

**Ao (À)**

**Procuradoria de Licitações e Contratos**

***Segue para análise e Parecer Jurídico.***

*Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.*

*At.te*

**01 de dezembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 01/12/2023, às 06:24, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3971134** e o código CRC **CD3655B9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

**PARECER - PGM/PGM/PLC**

**PARECER JURÍDICO 2408/2023**

**1. Relatório:**

STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA, apresentou Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023, alegando, em síntese, que o edital em questão apresenta algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame:

> 2.1 – Da exigência de Profissional de Educação Física por parte da empresa licitante. Da análise do edital, verifica-se que as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos quanto a Responsabilidade Técnica, vejamos:
>
> 7.5 Responsabilidade técnica Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) nos respectivos conselho de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profissional de Engenharia Mecânica, acompanhado das respectivas carteiras de identidade profissional e comprovação de vínculos com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, na data prevista para entrega da proposta, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório competente das páginas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes reconhecidas por cartório competente;
>
> 2.2 – Da exigência da ABNT NBR restringindo a participação de Empresas Da análise do edital, verifica-se como Requisitos da Contratação, vejamos:
>
> 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21) [...]
>
> 7.6 Materiais [...] 7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio); ABNT NBR ISSO 4628-3/2015 Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência. Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento; ABNT NBR 5841/2015: Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas. Análise emitida por laboratório com acreditação pelo INMETRO, através de laudo técnico conforme normas aplicadas

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico, sendo que por tratar-se de questão técnica esta PLC em movimento 3946000 encaminhou o expediente ao órgão requisitante para que este se manifestasse a respeito, de forma os autos retornaram com a instrução de movimento 3971123.

É o relatório essencial

**2. Fundamentação:**

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso nesta e constatou-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.



**3. DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar interessante destacar o objeto do pregão eletrônico 248/2023, que é "aquisição de Aparelhos para Academia ao Ar Livre para colocação em Parques e Praças", de forma que desde logo se observa que se trata tão somente da aquisição de tais itens.

A alegação do ora impugnante é face as exigências constantes nos itens 7.5 e 7.6 do referido instrumento convocatório. Em razão de tratar-se de questão técnica, e considerando que o órgão requisitante realizou estudo técnico preliminar, dentre outras exigências da NLLC para confecção do edital, entendeu-se por bem encaminhar o expediente à SMMA.

Em resposta à impugnação apresentada a SMMA, se manifestou no seguinte sentido:

> *Não obstante a indispensável apreciação jurídica desta respeitosa PLC, em análise à impugnação, do que ali se consegue extrair, destaco o que entendo pertinente: (...) "(...) "não há motivo para ser exigido que a empresa licitante, caso de muitas Revendedoras, tenham em seu quadro de funcionários um Educador Físico. Dessa forma, a exigência deveria ser para a Empresa Licitante OU Fabricante, sendo que o certame pode contar com a participação de empresas fabricantes e revendedoras." e "Dessa forma, a exigência deveria ser para a Empresa Licitante OU Fabricante"*
>
> *Assim, entendo que deve ser acolhida a retificação do correspondente Edital, alterando a exigência dos profissionais elencados, etendo (sic) em vista que a empresa vencedora do certame tem a integral responsabilidade sobre os itens que irá oferecer, portanto, devendo estar integralmente adequada a todas as demais disposições presentes e exigidas no procedimento, em conformidade com a legislação pertinente.*
>
> ***Onde se lê**:*
>
> *"7.5 Responsabilidade técnica*
>
> *Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) nos respectivos conselhos de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profisional (sic) de Engenharia Mecância, (sic)"*
>
> ***Leia-se:***
>
> ***7.5 Responsabilidade técnica***
>
> ***Registro da empresa ou fabricante e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profissional de Engenharia Mecânica, (...)***
>
> *Concordamos também, uma vez que a empresa apresentar o Certificado da ABNT NBR 16779, estará apta a fabricar os equipamentos de Academia Ao Ar livre, sendo assim, solicitamos a complementação do item:*
>
> *Onde se lê :*
>
> *"7.6 Materiais [...] 7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido- corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio);*
>
> ***Leia-se:***
>
> ***7.6 Materiais [...7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio) ou o relatório norma da ABNT NBR 8094:1983 (substituida pela ABNT NBR 17088/2023).***

Neste sentido, ante a manifestação do órgão com a concordância na alteração editalícia, em meu sentir, caberá o recebimento do referido recurso em relação a forma e acolhido inteiramente em relação ao mérito, de forma que a manifestação de movimento 3971123 fica fazendo parte deste parecer, de forma que ratifico tal manifestação.

**4. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido **o presente recurso na sua forma, e acolhido inteiramente com relação ao mérito, promovendo as seguintes alterações:**

***Onde se lê***:

*"7.5 Responsabilidade técnica*

*Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) nos respectivos conselhos de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profisional (sic) de Engenharia Mecância, (sic)"*

***Leia-se:***

***7.5 Responsabilidade técnica***

***Registro da empresa ou fabricante e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe: CREF para profissionais de Educação Física, e CREA para profissional de Engenharia Mecânica, (...)***

*Onde se lê :*

*"7.6 Materiais [...] 7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido- corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio);*

***Leia-se:***

***7.6 Materiais [...7.6.3 Comprovação de Ensaio de corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada de no mínimo 2.000 h (duas mil horas), quando ensaiado conforme as normas: ABNT NBR 8095/2015 (Material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio) ou o relatório norma da ABNT NBR 8094:1983 (substituída pela ABNT NBR 17088/2023).***

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos à secretária da SMARH para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

**É O PARECER.**

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 07/12/2023, às 13:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3994333** e o código CRC **0955D4B1**.

SEI108924/2023 3994333v2

Parecer 3994333 SEI SEI108924/2023 / pg. 34

Sistema Eletrônico de Informações PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**Gabinete do Procurador Geral**

**Ao (À)**

**DECOM - Pregoeira Claudete Rosana**

*De acordo com o Parecer.*

*Atenciosamente.*

**07 de dezembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 07/12/2023, às 16:08, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3999003** e o código CRC **C0DBA9C1**.

Cota do Processo 3999003 SEI SEI108924/2023 / pg. 35

Sistema Eletrônico de Informações PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**DECOM - Pregoeira Claudete Rosana**

**Ao (À)**

**CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**

*Segue para atender ao* **PARECER JURÍDICO 2408/2023 (3994333):**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos à secretária da SMARH para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

*Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.*

*At.te*

**08 de dezembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, **Assistente de Administração II**, em 08/12/2023, às 06:07, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4000169** e o código CRC **0A909010**.

Cota do Processo 4000169 SEI SEI108924/2023 / pg. 36

Sistema Eletrônico de Informações PREFEITURA DE PONTA GROSSA

**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Ao (À)**

**Departamento de Compras e Contratos**

*Acompanho o parecer 2408/2023, mov. 3994333, segue para devidos encaminhamentos legais.*

*Atenciosamente*

**08 de dezembro de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 08/12/2023, às 10:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4001058** e o código CRC **6A5722E8**.

Cota do Processo 4001058 SEI SEI108924/2023 / pg. 37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
## Aviso de Dispensa Eletrônica nº 123/2023

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08:00 horas do dia 14/10/2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), o Aviso de Dispensa Eletrônica para Aquisição de Suprimentos e Informática (Tinta para Impressora, Cartuchos e Caixa de manutenção). Valor Máximo: R$ 1.350,99 (Um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 11/12/2023.

**PAULO BARBOSA PINTO**

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

**Estado do PARANA**

**Exercício: 2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122 / 2023**

**DATA:** 06/12/2023 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 645

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA

**CNPJ:** 14.037.880/0001-85 **Insc. Estadual:**

**Endereço:** TANGARA, 1075

**Bairro:** JARDIM PETROPOLIS **Cidade:** ARAPONGAS - PR **CEP:** 86.709-000

**Telefone:**

**OBJETO**

Compra emergial de colchões a serem distribuidos as famílias atingidas pelas fortes chuvas e temporais que vem atingindo o Município de Ponta Grossa

**JUSTIFICATIVA**

artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 22006061820018226439032000 0 | 1000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 103864 | Colchão Solteiro, (não hospitalar): espuma com densidade d- 28, dimensões mínimas de 12x78x188cm, acabamento liso, conforto intermediário, antiácaro, antialérgio, antifungo, suportando a partir de 80 kg. Certificado pelo INMETRO. | UND | 100.00 | 198,37 | 19.837,00 |
| 1 | 2 | 103864 | Colchão casal (não hospitalar): espuma com densidade d-28, dimensões mínimas de 138x188x14cm, acabamento liso, conforto intermediário, antiácaro, antialérgio, antifungo, suportando a partir de 80 kg. Certificado pelo INMETRO. | UND | 50.00 | 451,00 | 22.550,00 |
| | | | | | | **Total:** | **42.387,00** |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 24, IV, Lei 8666/93

gov.br Documento assinado digitalmente
TATYANA DENISE BELO
Data: 08/12/2023 09:49:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATYANA DENISE BELO

Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 257/2023**

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 257/2023 – Processo nº 608/2023 – para AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA O NATAL SOLIDÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMFDS.**, realizado em 05/12/2023:

FORNECEDOR: FABIO PEREIRA DA SILVA 09488433906 - CNPJ: 44.048.102/0001-52

Valor Total do Fornecedor: 13.842,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.903,00 (seis mil, novecentos e três reais).

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CATMAT - PANETONE FRUTAS CRISTALIZADAS - PESO 400 GRAMAS. | Própria | UND | 900 | R$ 7,6700 | R$ 6.903,0000 |

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 6.939,00 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais).

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CATMAT - PANETONE GOTAS DE CHOCOLATE - PESO 400 GRAMAS. | Própria | UND | 900 | R$ 7,7100 | R$ 6.939,0000 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 13.842,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Ponta Grossa/PR, 11 de dezembro de 2023.

**TATYANA DENISE BELO**

Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social

# SMC
## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

*RETIFICAÇÃO 07/12/2023*

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 - APOIO A FESTIVAL DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**
**SEGUNDA CHAMADA DE CONVOCAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna pública a Segunda Chamada de Convocação para Avaliação Documental dos projetos inscritos no EDITAL 03/2023 - APOIO A FESTIVAL DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

Pelo indeferimento na avaliação do proponente convocado no dia 22 de novembro de 2023 na Convocação para Avaliação Documental e pela quantidade de projetos habilitados neste edital não foi necessário o envio para análise de mérito, estando todos os habilitados aptos para terceira fase (avaliação documental) em sua SEGUNDA CHAMADA DE CONVOCAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.

Nos termos do item 15.1 que trata da documentação de avaliação documental, os PROPONENTES CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS, terão o prazo de 3 (três) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da presente sinalização, PARA APRESENTAR, a partir do formulário de Avaliação Documental, os documentos e informações, relativos à terceira etapa da seleção (fase de "avaliação documental") diretamente no site https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/lpg-2/, até às 23h59 do **dia 07 de dezembro de 2023**. As documentações dos convocados serão avaliadas por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização, com possibilidade de publicação dos resultados.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, torna público ainda, que o presente aviso se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de indeferimento de documentação. Deste modo, somente após a conclusão da terceira fase, bem como decorrido o julgamento dos pedidos de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no ANEXO I do EDITAL 03/2023 e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.

| NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO PROPONENTE | NOME DO PROJETO | AVALIAÇÃO DOCUMENTAL |
|---|---|---|---|
| 1 - B | Manoel de Andrade Correa | FEST CINE PGPG (Festival de Cinema Paulo Gustavo em Ponta Grossa) | CONVOCADO |

**CONVOCADOS APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS**

15.1.2 PESSOA JURÍDICA COM E/OU FINS LUCRATIVOS, E/OU MEI

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - CCMEI no caso de MEI ou atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários municipais; http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; https://consulta-crf.caixa.gov.br/

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/

VIII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

IX - Comprovante de conta bancária em nome da empresa nova e exclusiva, onde conste o nome da empresa, o banco, a agência e o número da conta bancária

X - Termo de ciência de uso de espaço público e privado (ANEXO XVI) de todos os locais de realização citados no projeto;

Ponta Grossa, 04 de dezembro de 2023

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 –**
**PREMIAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS LOCAIS - LEI PAULO GUSTAVO**
**HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO**
**PARA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina a seção 13 do EDITAL 02/2023 - PREMIAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS LOCAIS - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação do resultado da Avaliação Documental contendo as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS do presente edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase avaliação documental).

E a homologação da convocação dos projetos SELECIONADOS e ORA CONTEMPLADOS inscritos no EDITAL 05/2023, para ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO. Conforme item 17.1 do Edital, o agente cultural contemplado deve assinar o Termo de Execução Cultural, juntamente com o Recibo de Execução Cultural, de forma presencial em até 03 (três) DIAS ÚTEIS, após o envio da convocação por *e-mail*, de maneira PRESENCIAL, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 572 - Centro
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 18h
ATÉ DIA 14 de dezembro de 2023.

| NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO PROPONENTE | NOME DO PROJETO | RESULTADO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL | ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 3 - A | Rafael de Toledo Pedroso da Silveira | A Princesa & O Caleidoscópio | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 5 - A | Gabriella Rayssa Giebiluka Pieckhardt | Reconstrução | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 7 - A | Maria Luiza Fadel | Sempre Assim - Catarina Donatto em O Compositor | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 8 - A | kevin braga contente | Sebastian | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 10 - A | ALISSON THIAGO DO NASCIMENTO | A QUADRINHA - A Utilização do Espaço Público como Prática do Skate | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 11 - A | Kimberlly Safraide | REPUTAÇÃO | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 12 - A | Fernanda Burgath | Um mistério da descida do Sovinski | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 1 - B | 49.999.487 VALTER WILLIAM PALHANO | Na Trilha | DEFERIDA | CONVOCADO |
| 2 - B | 51.840.369 LARISSA MARLI CLAUSEN | UM RESPIRO DE TERNURA - A CASA DO ARTESÃO | DEFERIDA | CONVOCADO |

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - APOIO A MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO AUDIOVISUAL –**
**LEI PAULO GUSTAVO**
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna pública através do presente AVISO, a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos SELECIONADOS e CONTEMPLADOS pelo EDITAL 06/2023 - APOIO A MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, a saber:

**RELAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS (ordem alfabética)**

| NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO PROPONENTE | NOME DO PROJETO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 1 - B | 49.999.487 VALTER WILLIAM PALHANO | Memórias VHS - Acervo Casa da Memória | R$10.000,00 |

Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2023

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 - APOIO A FESTIVAL DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**
**HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina a seção 15 do EDITAL 03/2023 - APOIO A FESTIVAL DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação do resultado da Avaliação Documental contendo as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS do presente edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase avaliação documental) referente a ambas as convocações, do dia 22 de novembro de 2023 e do dia 04 de dezembro de 2023.

Conforme previsto no item 15.9 do edital, do INDEFERIMENTO caberá pedido de revisão (recurso) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no site https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/lpg-2/, até às 23h59 do dia **13 de dezembro de 2023**. Os recursos serão avaliados por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização - LPG, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

| NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO PROPONENTE | NOME DO PROJETO | SITUAÇÃO | DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 2 - A | Talita Prestes Wischman Vieira | Cine dos Campos - Festival de Cinema de Ponta Grossa - 2ª Edição | INDEFERIDA | Documento referente à CND Federal em desacordo com o solicitado. Documento referente à Conta Bancária em desacordo com o solicitado (faltam dados de agência e número da conta) |
| 1 - B | Manoel de Andrade Correa | FEST CINE PGPG (Festival de Cinema Paulo Gustavo em Ponta Grossa) | INDEFERIDA | CND Federal e CND Municipal em Pessoa Física, sendo que a inscrição é Pessoa Jurídica. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em desacordo com o solicitado. Não anexado o Termo de ciência de uso de espaço público e privado (ANEXO XVI) do Cine Teatro Ópera citado na inscrição no campo "Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto." |

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*

---

**Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2023**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, usando das atribuições que lhe conferem o cargo,

**CONVOCA**

Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para a 269ª reunião extraordinária, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023, segunda-feira, às 18h15, em primeira convocação, ou às 18h30 em segunda convocação, de forma remota, seguindo o previsto na resolução 001/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2020.O link para acesso à sala de videoconferência será encaminhado através do grupo intitulado "Conselho de Cultura" no aplicativo whatsapp minutos antes do início da reunião. Caberá ao titular, no caso de impossibilidade de comparecimento/acesso, convocar seu suplente e apresentar justificativa. A reunião será na íntegra gravada. Informo que com a minha ausência na reunião a mesma será presidida pelo Conselheiro representante da Secretaria municipal de cultura o Diretor de Cultura Carlos Alexandre Martins Schneider.

**PAUTA:**

- Leitura e aprovação do regimento interno

A reunião será encerrada aproximadamente às 20h e 45 minutos;

Alberto Schramm Portugal
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

*Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa*
*Rua: Sete de setembro, 572. Centro*
*Fone 42 3220 1000 – ramal 2094*
*cultura.pontagrossa.pr.gov.br*

# SMMA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**FABRICA DE ATAUDES ROCHA LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Operação para Regularização da Atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis. Na Rua Luiz de Camões, 185, no bairro Uvaranas, em Ponta Grossa – PR.

# FMSPG
## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 249/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde.
VALOR: R$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 50/2023.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 250/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde.
VALOR: R$ 18.697,20 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 50/2023.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 251/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde.
VALOR: R$ R$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 50/2023.

### CONTRATO 051/2023 - FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BAUHAUS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO: É a aquisição/fornecimento de contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de container para servir como unidade básica de saúde para atendimento na comunidade de sete saltos – distrito de itaiacoca, para atendimento médico, odontológico e de enfermagem, para atender as necessidades da fundação municipal de saúde.
VALOR: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 048/2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**Departamento de Licitações e Contratos**

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

**Resultado final**

**Pregão nº 33/2023 – Processo nº 134/2023 – para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO GERAL ALFREDO BERGER DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** realizado em 09/10/2023:

FORNECEDOR: A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 22.627.453/0001-85

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | Micropipeta monocanal, autoclavável, para dispensação de pequenos volumes, com alta reprodutibilidade. Formato anatômico, leve e estrutura totalmente em plástico ABS resistente. Ejetor automático de ponteira. Pistão em aço inoxidável. 127554 452811 R$ 1.408,22 R$ 4.224,66 3 UNIDADE Calibrada pelo fabricante. Volume regulável 5-50 microlitros. Acompanha suporte. CERTIFICADO DE GARANTIA E CALIBRAÇÃO. SEGUIR PADRÕES ABNT E INMETRO. | KASVI MICROPIPETA | UND | 3 | 1.268,0000 | 3.804,0000 |
| 7 | 1 | Micropipeta monocanal, autoclavável, para dispensação de pequenos volumes, com alta reprodutibilidade. Formato anatômico, leve e estrutura totalmente em plástico ABS resistente. Ejetor automático de ponteira. Pistão em aço inoxidável. Calibrada pelo fabricante. Volume regulável 20-200 microlitros. Acompanha suporte. CERTIFICADO DE GARANTIA E CALIBRAÇÃO. SEGUIR PADRÕES ABNT E INMETRO. | KASVI MICROPIPETA | UND | 3 | 1.748,0000 | 5.244,0000 |
| 8 | 1 | Micropipeta monocanal, autoclavável, para dispensação de pequenos volumes, com alta reprodutibilidade. Formato anatômico, leve e estrutura totalmente em plástico ABS resistente. Ejetor automático de ponteira. Pistão em aço inoxidável. Calibrada pelo fabricante. Volume regulável 100 - 1000 microli127556 424686 R$ 1.588,31 R$ 4.764,93 tros. Acompanha suporte. CERTIFICADO DE GARANTIA E CALIBRAÇÃO. SEGUIR PADRÕES ABNT E INMETRO. | KASVI MICROPIPETA | UND | 3 | 1.578,0000 | 4.734,0000 |
| 9 | 1 | Micropipeta multicanal com capacidade de aspiração de até 30 a 300 microlitros, 8 CANAIS. Ajuste de volume regulável, com ejetor de ponteiras e suporte. | CRALTECH MICROPIPETA | UND | 1 | 2.998,0000 | 2.998,0000 |
| 10 | 1 | Micropipeta multicanal com capacidade de aspiração de até 5 a 50 microlitros, 8 CANAIS. Ajuste de volume regulável, com ejetor de ponteiras e suporte. | CRALTECH MICROPIPETA | UND | 1 | 2.173,0000 | 2.173,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 18.953,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**Departamento de Licitações e Contratos**

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

FORNECEDOR: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 48.706.431/0001-02

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Agitador de Kline analógico com velocidade ajustável de até 210 RPM, Timer (min.): 0 15, bivolt (110/220vw). | GLOBAL EQUIPAMENTOS GT-201BDU | UN | 1 | 1.557,0000 | 1.557,0000 |
| 11 | 1 | Turbidímetro portátil para efetuar leituras de inóculos na escala McFarland, baseado no método de calibração com Cloreto de Bário. Deve possuir faixa de medição de 0,1 a 10 na escala McFarland, inserida com padrões de McFarland, considerado padrão nessa análise. Equipamento pronto para uso, de fácil manuseio, utilizável em laboratório, devendo aceitar tubo de 24,5 mm e tubo de 16 mm. Deve acompanhar bateria, fonte de alimentação, cubetas para as análises, cabos necessários para inserir curvas de calibração e baixar dados via terminal. Com garantia de no mínimo 1 ano e manual de instruções em português.Deve possuir certificado de calibração. | ALFAKIT 7718 | UND | 1 | 5.339,0000 | 5.339,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.896,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais).

FORNECEDOR: SOLAB CIENTIFICA PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.232.743/0001-03

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

### Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | Centrífuga com capacidade mínima de 20 tubos, digital, adequada para a centrifugação de tubos de 4ml a 8,5ml, com velocidade de 300 rpm a 6000 rpm. | SOLAB SL-700 | UND | 1 | 15.600,0000 | 15.600,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: TEIXEIRA ATACADO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 48.002.994/0001-01

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | Micropipeta monocanal, autoclavável, para dispensação de pequenos volumes, com alta reprodutibilidade. Formato anatômico, leve e estrutura totalmente em plástico ABS resistente. Ejetor automático de ponteira. Pistão em aço inoxidável. Calibrada pelo fabricante. Volume regulável 2 - 20 microlitros. Acompanha suporte. CERTIFICADO DE GARANTIA E CALIBRAÇÃO. SEGUIR PADRÕES ABNT E INMETRO. | JETTA VIX300 | UND | 3 | 1.690,0000 | 5.070,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 46.519,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais)

Ponta Grossa/PR, 08 de dezembro de 2023.

Lotes mal sucedidos: 02 e 04.

PREGOEIRA: Talita Araujo

---

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos da empresa abaixo listada estão em acordo com o exigido neste edital

| **PREGÃO 42/2023** | **ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS** | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social | Licença Sanitária | Certificado de Responsabilidade Técnica | Autorização Anvisa |
| BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | 23/11/2025 | 04/08/2024 | 8.13141-0 |
| Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento | | | |

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 08/12/2023, às 09:13, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 08/12/2023, às 09:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 08/12/2023, às 09:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3997827** e o código CRC **9A1B2B2A**.

---

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2023

PREGÃO REALIZADO EM 19/10/2023

| Nº | EMPRESAS PARTICIPANTES | DATA DAS ANÁLISES |
|---|---|---|
| 01 | BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | 07/12/2023 |

2ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

| LOTE | TERMO DE REFERÊNCIA | EMPRESA | MARCA/MODELO | STATUS | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 | INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, do tipo auto- contido, com tempo de resposta final negativa em 24 horas, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão. Composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de GeoBacillus stearothermophillus (ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada). A tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termorresistente, contendo em seu interior uma ampola de vidro lacrada, com um caldo nutriente próprio para crescimento dos microorganismos. A ampola plástica é fechada por uma tampa marrom perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola deverá ter um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não- processadas. Deve possuir espaço para identificação do equipamento, ciclo,operador, data e resultado. A empresa vencedora deverá fornecer em cessão de uso 55 equipamentos para incubação. A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional técnico para treinamentos de todas as unidades sempre que necessário. | Biovalic | Sispack/SP 20 | Aprovado | Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data |
| 40 | INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, do tipo auto- contido, com tempo de resposta final negativa em 24 horas, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão. Composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de GeoBacillus stearothermophillus (ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada). A tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termorresistente, contendo em seu interior uma ampola de vidro lacrada, com um caldo nutriente próprio para crescimento dos microorganismos. A ampola plástica é fechada por uma tampa marrom perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola deverá ter um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não- processadas. Deve possuir espaço para identificação do equipamento, ciclo,operador, data e resultado. A empresa vencedora deverá fornecer em cessão de uso 55 equipamentos para incubação. A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional técnico para treinamentos de todas as unidades sempre que necessário. | Biovalic | Sispack/SP 20 | Aprovado | Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data. |

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 08/12/2023, às 09:30, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 08/12/2023, às 09:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 08/12/2023, às 09:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3997945** e o código CRC **CFEDB1A3**.

---

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados abaixo listados estão de acordo com o exigido neste edital

| DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS | PREGÃO 42/2023 | MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES |
|---|---|---|
| EMPRESA CLASSIFICADA | LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS | |
| CSMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA | LOTES 01, 07, 11, 12, 18 APROVADOS | |
| LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | LOTES 02, 03, 09, 26, 27, 28, 33, 34 APROVADOS | |
| INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA | LOTES 04, 05 APROVADOS | |
| HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | LOTE 06 APROVADO | |
| ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | LOTES 08, 10 APROVADOS | |
| DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA | LOTE 13, 14, 17 APROVADOS | |
| TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME | LOTES 15, 21, 22 APROVADOS | |
| 1S 8 INTERNACIONAL SUPPLES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | LOTE 16 APROVADO | |
| MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA | LOTES 19, 20 39 APROVADOS | |
| MARILDA MULLER DA SILVA LTDA E CIA LTDA | LOTES 23, 24, 25 APROVADOS | |
| CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | LOTE 36 APROVADO | |
| BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA | LOTES 37, 40 APROVADOS | |
| CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA | LOTE 38, 41 APROVADOS | |

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 08/12/2023, às 09:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 08/12/2023, às 09:31, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 08/12/2023, às 09:36, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3998229** e o código CRC **FDE6C745**.

---

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

**A CTPL-FMS Informa que os documentos técnicos das empresas listadas abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.**

| **PREGÃO 046/2023 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS** | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social | Licença sanitária | Certificado de Responsabilidade técnica | Autorização ANVISA |
| M.V.R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA | 23/12/2023 | CREFITO VALIDADE INDETERMINADA | 8.25975-1 |

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 08/12/2023, às 09:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 08/12/2023, às 09:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 08/12/2023, às 09:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3998859** e o código CRC **0645BC9A**.

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

**A CTPL-FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.**

| DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS | PREGÃO 46/2023 | Aquisição de Equipamentos SIATE |
|---|---|---|
| EMPRESA CLASSIFICADA | LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS | |
| MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME | LOTE 02 - APROVADO<br>CA nº 40.631 | |
| M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA | LOTE 04 - APROVADO | |
| TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | LOTE 06 e 07 - APROVADOS | |

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 08/12/2023, às 09:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 08/12/2023, às 09:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 08/12/2023, às 09:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3998999** e o código CRC **920287F4**.

# FASPG
## *Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV.**
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59**
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV.**
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 42/2022 registrado, publicado e decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº27/2022, tem por objeto -** APLICAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR (SIGTV- CUSTEIO) PROPOSTA PELO DEPUTADO ALIEL MACHADO, PARA O CUSTEIO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VISANDO QUALIFICAR A EXECUÇÃO DO **SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o **SEI094049/2023**, que se faz na forma abaixo:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECUSROS FINANCEIROS.**
Em virtude de aplicação financeira dos recursos, bem como o uso dos rendimentos, justifica-se a reformulação do plano de aplicação na ordem de R$ 2.506,13 (dois mil, quinhentos e seis reais e treze centavos), conforme alteração quadro 9- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros- Plano de Aplicação 3459/2:

**9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

| Desdobramento | Valor |
|---|---|
| 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.16 - Material de Expediente | 1.500,00 |
| 3.3.90.30.24 - Material para manutenção de Bens Imóveis | 25.000,00 |
| 3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização | 3.500,00 |
| 3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada | 5.040,00 |
| 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | 6.900,00 |
| 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais | 5.380,00 |
| 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação | 5.186,13 |
| TOTAL PROJETO | 62.506,13 |

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO.**
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 07.865.433/0001-59**
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO-CNPJ: 08.896.238/0001-59**
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 47/2022 registrado, publicado e decorrente do INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2022, que tem por objeto APLICAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR (SIGTV- CUSTEIO) PROPOSTA PELO DEPUTADO ALIEL MACHADO, PARA ACOLHER E GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇA/ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL/SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS, CUJAS FAMÍLIAS ENCONTRAM-SE IMPOSSIBILITADAS, TEMPORARIAMENTE, DE CUMPRIR SEU PAPEL DE CUIDADO E PROTEÇÃO, ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL VIABILIZAR SEU RETORNO SEGURO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, OU NA SUA IMPOSSIBILIDADE, ENCAMINHAMENTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade ao **SEI104166/2023**, que se faz na forma abaixo:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECUSROS FINANCEIROS.**
Alteração quadro 9- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros- Plano de Aplicação 3453/2.

**9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

| Desdobramento | Valor |
|---|---|
| 3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos | 3.840,24 |
| 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha | 2.369,66 |
| 3.3.90.30.21 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização | 10.155,88 |
| 3.3.90.30.20 - Material de Cama Mesa e Banho | 2.589,58 |
| 3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo | 3.552,80 |
| 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados | 2.150,00 |
| 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação | 35.341,84 |
| TOTAL PROJETO | 60.000,00 |

**FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE CARNES, FRIOS E REFRIGERADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data: 22 de dezembro de 2023 - 09 horas – Portal bllcompras.com.
Valor máximo estimado: R$ 1.749.233,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais).

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042)3220-1065 – Ramal 2372. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com. Pregoeira: Andressa dos Passos

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023.
**TATYANA DENISE BELO**
Presidente

# IPLAN
## *INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA*

**EDITAL DE CONVITE PARA AUDIENCIA PÚBLICA**
**DE ALTERAÇÃO EM LEI URBANÍSTICA COMPONENTE DO**
**PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**

O **presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa-IPLAN,** Paraná, comunica que no dia 18/12/2023, período compreendido dentre 19h00min e 21h00min, nas dependências do Centro de Educação Ambiental - CEA, localizado na Parque Lago de Olarias – Oficinas, Ponta Grossa-PR, será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do seguinte tema:

1 – Proposta de Alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo 14.482/2022. (disponível através do link https://encurtador.com.br/hwyT2 )

Para tanto ficam convidados a comparecer no local e data acima indicados, todos os cidadãos do Município a fim de oferecer suas contribuições para construção do futuro projeto de lei.
O cadastro prévio é indispensável para a participação na Audiência Pública e pode ser realizado através do endereço eletrônico iplan.pg@gmail.com, nos telefones (42) 3220-1336 e (42) 3220-1341, e antes da abertura do evento. A solicitação para manifestar-se durante o debate, deve ser feita pelo mesmo endereço eletrônico mediante credenciamento.

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2023

**Celso Augusto Sant'Anna**
Diretor Executivo IPLAN

**Karla Volaco Gonzalez Stamoulis**
Coordenadora da audiência pública